



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

**LEI MUNICIPAL Nº 921/2016**

17 MAIO 2016

**Dispõe sobre a identificação dos rios, córregos, ribeirões e nascentes existentes no Município de Campo Magro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser obrigatória a sinalização, por meio de placas de identificação, nos locais onde existir um rio, ribeirão, córrego ou nascente no Município de Campo Magro.

§ 1º - As placas de sinalização deverão conter o nome oficial do rio, ribeirão, córrego ou nascente.

§ 2º - Quando a existência do rio, ribeirão, córrego ou nascente, estiver abaixo de uma ponte ou viaduto, a sinalização deverá conter os seguintes dizeres: "Abaixo desta ponte ou viaduto, existe um rio, ribeirão, córrego ou nascente, com seu nome original e sua extensão dentro do município" com os seguinte slogan: "Ainda há tempo de proteger, conservar, recuperar e preservar o meio ambiente".

**Art. 2º** - As placas de identificação deverão ser colocadas em locais de fácil visibilidade.

**Art. 3º** - As especificações das placas e suas colocações descritas nesta Lei deverão obedecer a legislação vigente.

**Art. 4º** - O Poder Público poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a realizar a revitalização e recuperação do rio, ribeirão, córrego ou nascente, por meio de programas, planos, projetos e ações apresentados e aprovados pelo executivo municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ


Publicado no  
D.O.M em

17 MAIO 2016

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 11 de maio de 2016

  
**Louvanir Joãozinho Menegusso**  
Prefeito Municipal

